

OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 9: EMPRESA CIDADÃ E ASPECTOS ÉTICOS DA INOVAÇÃO

SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL 9: SOCIALLY RESPONSIBLE COMPANY AND ETHICAL ASPECTS OF INNOVATION

*Aline Graziela Bald Webers-
Luciane Klein Vieira-
Raquel Von Hohendorff***

RESUMO

O artigo trata do debate referente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) e da relevante participação das empresas com práticas de responsabilidade social, ética e inovação. Assim, procura analisar o ODS nº 9, que aborda questões referentes à indústria, inovação e infraestrutura, sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável. Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada por meio de método dedutivo e de procedimento técnico bibliográfico e documental. As reflexões partem das finalidades buscadas pelos ODS e do direito constituído na Constituição Federal de 1988, relativo à aplicação do desenvolvimento sustentável. Em seguida, aborda a empresa cidadã, suas responsabilidades sociais e a ética empresarial. Por fim, examina os aspectos éticos da inovação como elemento essencial para o cumprimento do ODS nº 9. Nesse sentido, o direito ao desenvolvimento sustentável e a aplicação dos ODS tendem a modificar fatores sociais e ambientais nas empresas.

Palavras-chave: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável; Empresa Cidadã; Ética Empresarial; Inovação.

ABSTRACT

The article deals with the debate regarding the United Nations Sustainable Development Goals (SDG) and the relevant participation of companies with

* Mestranda em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos São Leopoldo/RS). Bolsista Capes/Proex. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário Univates. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Univates. Advogada. Área de interesse: Constitucionalismo e Democracia e seus possíveis desdobramentos/problematizações: direitos fundamentais, direitos sociais, direitos da cidadania. E-mail: alinebald@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4021970330223770>.

** Doutora em Direito (área: Internacional) e Mestra em Direito Internacional Privado pela Universidad de Buenos Aires (2015). Mestra em Direito da Integração Econômica pela Universidad del Salvador e Université Paris I – Panthéon Sorbonne. Professora da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Professora da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires. Diretora para o MERCOSUL do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON). Coordenadora do Grupo de Estudos “Direito e Integração Regional”. E-mail: lucianekleinvieira@yahoo.com.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6376329705906021>.

*** Doutora e Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (Unisinos). Integrante do grupo de pesquisa JUSNANO (CNPq). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Graduação Unisinos. Advogada. E-mail: vetraq@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1290476074978770>.

practices of social responsibility, ethics and innovation. Thus, it aims to analyze the SDG-9, which addresses issues related to industry, innovation and infrastructure from the perspective of sustainable development. It is a qualitative research, carried out through deductive reasoning and a bibliographic and documentary research. The reflections start from the aims of the SDG and the rights established in the Federative Constitution of Brazil of 1988 regarding the application of sustainable development. Then, it approaches the socially responsible company, researching its social responsibilities and business ethics. Finally, examining the ethical aspects of Innovation as an essential element for the fulfillment of the SDG-9. In this regard, the right to sustainable development and the application of the SDG tend to modify several social and environmental factors in the companies.

Key-words: Sustainable Development Objective; Socially Responsible Company; Business ethics; Innovation.

INTRODUÇÃO

O presente artigo refere-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e à relevante participação das empresas com práticas de responsabilidade social, ética e de inovação, que contribuem para o equilíbrio entre as necessidades sociais e ambientais em nossa sociedade.

Com o crescimento populacional exponencial, é importante que governos, empresas e sociedade adotem infraestruturas resilientes, industrialização inclusiva e sustentável e que seja fomentada a inovação.

Sob esta ótica, o objetivo geral deste estudo é analisar o ODS 9, um dos dezessete ODS, que aborda questões referentes à indústria, inovação e infraestrutura, com a ideia de instigar o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social empresarial, a ética empresarial e aspectos éticos da inovação.

Nessa perspectiva, o problema de pesquisa consiste em verificar, do ponto de vista ético, de que forma as organizações podem contribuir para o meio ambiente e sociedade, implementando a infraestrutura, os conceitos de sustentabilidade e, especialmente, a inovação, para alcançar o cumprimento do ODS 9. Como hipótese inicial, se percebe que a inovação pode ser um dos elementos essenciais para a aplicação do ODS 9. Para sua efetivação, é de suma importância o comprometimento da empresa com seu entorno. Igualmente, fazem-se necessárias transformações na educação, incentivo à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação por meio de políticas públicas.

Insta salientar que o setor privado empresarial por sua força econômica, também assume um papel relevante para o cumprimento das metas do ODS e é essencial seu envolvimento na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável. Ainda, cita-se o art. 225 da CF/88, que menciona ser um direito de todos o acesso ao meio ambiente adequado e ecologicamente equilibrado.

Por fim, a pesquisa, quanto ao modo de abordagem, é qualitativa, utilizando-se do método dedutivo e de procedimento técnico bibliográfico e documental, com base em

Mezzaroba e Monteiro¹. O estudo inicia verificando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o direito constituído na CF/88 relativo à aplicação do desenvolvimento sustentável e analisa as metas e justificativas do ODS 9. Em seguida, aborda a empresa cidadã, suas responsabilidades sociais e a ética empresarial para, finalmente, examinar os aspectos éticos da inovação como elementos essenciais para o cumprimento do ODS 9.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

No ano 2000, surgiram os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, por meio da Declaração do Milênio da ONU, adotada por 191 Estados Membros, inclusive o Brasil, com 8 objetivos e 21 metas, mensurados e comparados entre os países, por meio de 60 indicadores. Estes objetivos compreendem um esforço internacional para alcançar o desenvolvimento em setores e temas como: meio ambiente, direitos humanos e das mulheres, igualdade social e racial².

Assim, a partir dos ODM, surgiram diálogos e negociações que resultaram, em setembro de 2015, nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Agenda 2030). Trata-se de 17 Objetivos e 169 metas, acordados entre 195 Estados Membros da ONU. Líderes mundiais reuniram-se na sede da ONU, em Nova York, e organizaram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o Planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável³.

Esta Agenda se constitui numa ambiciosa lista de tarefas para serem cumpridas até 2030. Cumpre salientar que se cumpridas forem suas metas, esta será a primeira geração a erradicar a pobreza extrema e se pouparão as gerações futuras dos piores efeitos adversos da mudança do clima⁴.

Os temas abordados pelos ODS podem ser divididos em quatro dimensões principais:

Social: relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça.

Ambiental: trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas.

Econômica: aborda o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros.

Institucional: diz respeito às capacidades de colocar em prática os ODS⁵.

¹ MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. *Manual de metodologia da pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2009.

² *Ibid.*

³ ONU Brasil. *Organização das Nações Unidas*. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em 25 jun. 2020.

⁴ ESTRATÉGIA ODS. [2020]. Disponível em: <http://www.estrategiaods.org.br>. Acesso em 25 jun. 2020.

⁵ *Ibid.*

Ressalta-se que esta Agenda 2030 é vasta e abarca importantes temas vinculados aos direitos humanos, como, por exemplo, as metas para acesso a alimentos saudáveis, nutritivos e suficientes para todos; acesso à saúde; acesso à educação de qualidade; acesso à água potável; saneamento e higiene; preservação do meio ambiente; igualdade de gênero; redução da desigualdade; emprego pleno, produtivo e decente para todos.

Portanto, a Agenda 2030 não é uma linha de chegada, é um roteiro para se obter sucesso nas ações e melhorar o mundo, que necessita desta medida de emergência em razão da problemática ambiental global.

Sob essa perspectiva, no capítulo a seguir, passaremos a analisar a importância dos ODS, para avançar e obter sucesso com as metas, mitigando os riscos ao meio ambiente e contribuindo para a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida no Planeta.

A importância dos ODS

Os ODS buscam fortalecer a cultura da sustentabilidade econômica, ambiental e social. Esses objetivos tornam os negócios mais eficientes, transparentes, responsáveis e mais competitivos, sem descuidar do principal, que é a sustentabilidade.

Assim, o Governo, as Organizações e a Sociedade, assumem um papel relevante para eliminar os riscos impostos ao meio ambiente e aos recursos naturais, além de contribuir para a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida no Planeta⁶.

Quanto à implementação da agenda dos ODS, o governo brasileiro tem discutido meios de cumprir com os compromissos assumidos em relação às metas internacionais até 2030. Isso exige diversos desafios para adotar a Agenda a longo prazo e implementar os compromissos assumidos⁷, haja vista que “os ODS exigem uma ação mundial entre os governos, as empresas e a sociedade civil para acabar com a pobreza e criar uma vida com dignidade e oportunidades para todos considerando os limites do Planeta”⁸.

Segundo Ban Ki-moon, ex-Secretário Geral das Nações Unidas: “As empresas são parceiras vitais no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Elas podem contribuir através das suas atividades principais [...]”⁹. Assim, é importante mencionar que o setor privado precisa ir além dos projetos isolados, baseados no simples alinhamento com os ODS. É necessário desenvolver modelos de negócio sustentáveis na agricultura, na indústria, comércio e serviços. Igualmente, é imprescindível “fortalecer os laços com a sociedade civil e os governos, trabalhando conjuntamente na busca por soluções em políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável”¹⁰.

⁶ ONU Brasil. *Op. cit.*

⁷ *Ibid.*

⁸ GUIA dos ODS para as Empresas: Diretrizes para implementação dos ODS na estratégia dos negócios. 2015. Disponível em: <https://cebds.org/wp-content/uploads/2015/11/Guia-dos-ODS.pdf>. Acesso em 25 jun. 2020. p. 6.

⁹ *Ibid.*

¹⁰ ESTRATÉGIA ODS. [2020]. Disponível em: <http://www.estrategiaods.org.br>. Acesso em 25 jun. 2020.

Entretanto, a atividade empresarial privada, o investimento e a inovação são impulsores da produtividade, do crescimento econômico inclusivo e da criação de emprego. “As empresas podem utilizar os ODS como um quadro global para moldar, conduzir, comunicar e relatar as suas estratégias, objetivos e atividades, permitindo que essas tirem proveito de uma escala de benefícios”¹¹.

Por isso, para pôr estes Objetivos em prática, os governos precisam do apoio das empresas e da sociedade, que devem se comprometer com a redução do impacto de suas práticas sobre o meio ambiente, preocupados com seu entorno. Nesse sentido, é importante destacar as metas e justificativas do ODS nº 9, que serão tratados no próximo item.

Metas e justificativas do ODS nº 9

O ODS nº 9 tem como base construir infraestruturas, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. Para tanto, foram definidas 5 metas, que se apresentam a seguir.

A primeira meta (9.1) menciona o desenvolvimento da infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e robusta, com inclusão de infraestrutura regional e transfronteiriça, promovendo apoio ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar humano, voltado para o acesso equitativo e a preços acessíveis¹².

A segunda meta (9.2) trata da promoção da industrialização inclusiva e sustentável, prevendo que até 2030 se deve aumentar de forma relevante a participação da indústria no emprego e no produto interno bruto, conforme as circunstâncias nacionais, e duplicar sua participação em países de menor desenvolvimento relativo¹³.

A terceira meta (9.3) propõe o aumento do acesso aos serviços financeiros para pequenas indústrias e outras empresas, incluindo crédito acessível e integração em cadeias de valor e mercados, sobretudo em países em desenvolvimento¹⁴.

A quarta meta (9.4) estabelece que até 2030 a infraestrutura deve ser modernizada e as indústrias devem ser reabilitadas para torná-las sustentáveis, aumentando a eficiência no uso de recursos e adoção de tecnologias e processos industriais limpos e adequados ao meio ambiente. Para tal, todos os países devem atuar de acordo com suas respectivas capacidades¹⁵.

Por fim, a quinta meta (9.5) estimula o fortalecimento da pesquisa científica e a melhoria das capacidades tecnológicas de setores da indústria em todos os países, com

¹¹ GUIA dos ODS para as Empresas: Diretrizes para implementação dos ODS na estratégia dos negócios. 2015. Disponível em: <https://cebds.org/wp-content/uploads/2015/11/Guia-dos-ODS.pdf>. Acesso em 25 jun. 2020. p. 6.

¹² ONU Brasil. Organização das Nações Unidas. Objetivo 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. 2015a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods9/>. Acesso em 25 jun. 2020.

¹³ *Ibid.*

¹⁴ *Ibid.*

¹⁵ *Ibid.*

especial atenção aos países em desenvolvimento. Define, inclusive, o incentivo à inovação, pesquisa e desenvolvimento, com aumento do investimento público e privado, bem como a elevação do número de trabalhadores por milhão de pessoas nesta área¹⁶.

Além das metas referidas, foram criadas 3 submetas, que tem como objetivos:

9. a facilitar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e robusta em países em desenvolvimento, por meio de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países de menor desenvolvimento relativo, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento. 9.b apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, diversificação industrial e agregação de valor às commodities. 9.c aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020¹⁷.

Desta forma, com foco na promoção da infraestrutura de qualidade, industrialização inclusiva e sustentável, apoia-se a elevação da renda *per capita* média e da produtividade geral. Ainda, o aumento da participação da indústria em bases ambientalmente sustentáveis e socialmente inclusivas contribui para a recuperação da economia nacional. O incentivo à pesquisa científica, por sua vez, serve como base para a melhoria das capacidades tecnológicas dos setores industriais com fomento à inovação. São estas as principais premissas para se alcançar o ODS nº 9¹⁸.

Por sua vez, as recomendações, conforme o Relatório Luz da Agenda 2030, ODS II são:

1. Garantir a isonomia de condições de competitividade no país [...]. 2. Redefinir a política de investimento dos bancos de desenvolvimento rumo ao apoio à inovação, às pequenas e médias empresas [...]. 3. Aumentar os investimentos em infraestrutura verde de transportes e comunicação [...]. 4. Garantir um ambiente de negócios pautado pela estabilidade jurídica e institucional. 5. Fomentar a pesquisa em economia circular e formas de valorizar os materiais dentro das cadeias de valor [...]. 6. Facilitar o acesso a crédito e à formalização às micro e

¹⁶ ONU Brasil. Organização das Nações Unidas. Objetivo 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. 2015^a. *Op. cit.*

¹⁷ *Ibid.* Sobre a importância da aplicação do ODS nº 9, a ONU destaca que: “Cerca de 2,6 bilhões de pessoas no mundo em desenvolvimento têm dificuldades no acesso à eletricidade. 2,5 bilhões de pessoas no mundo não têm acesso à saneamento básico e quase 800 milhões de pessoas não têm acesso à água. Entre 1 a 1,5 milhão de pessoas não têm acesso a um serviço de telefone de qualidade. Para muitos países africanos, principalmente os de baixo rendimento, os limites na infraestrutura afetam em cerca de 40% na produtividade das empresas. A indústria manufatureira é importante para geração de empregos [...]. Em países em desenvolvimento, apenas 30% da produção agrícola passa por processamento industrial. [...]”. (ONU Brasil. Organização das Nações Unidas. Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. 2015b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/amp/>. Acesso em 25 jun. 2020).

¹⁸ ONU Brasil. Organização das Nações Unidas. *Documentos Temáticos: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1; 2; 3; 5; 9 e 14*. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/documentos-tematicos-ods-07-2017.pdf>. Acesso em 25 jun. 2020. p. 84.

pequenas empresas [...]. 7. Desenvolver e implantar uma política de inovação de longo prazo [...]. 8. Promover mecanismos de incentivo à redução de emissões de gases de efeito estufa na indústria e demais setores da economia nacional [...]¹⁹.

Desta forma, é fundamental empregar estas metas do ODS nº 9, para construir um planejamento de longo prazo e trilhar o caminho da sustentabilidade. Portanto, é importante o investimento em infraestrutura sustentável com acesso aos grupos vulneráveis. É significativa a criação de condições para o desenvolvimento industrial socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável. Igualmente, é relevante o fomento da pesquisa científica pública e privada que gere benefícios para todos.

Do Desenvolvimento Sustentável ao Consumo Sustentável, na ótica do direito interno brasileiro

A CF/88, nos artigos 3º, II; 170, VI; e 225, assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinando ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O conceito de desenvolvimento sustentável, segundo o Relatório Brundtland, de 1987, se refere a satisfazer as necessidades e as aspirações humanas. É um processo de transformação, para atender as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidades das futuras gerações²⁰. Nesse sentido Marinho e França²¹ afirmam que:

Pela análise do inciso VI do artigo 170, combinado como o artigo 225, não restam dúvidas de que o Brasil positivou o princípio do desenvolvimento sustentável na qualidade de norma-fim, sujeita, portanto, a controle de constitucionalidade não quanto aos meios utilizados, mas sim, em relação aos fins almejados pelo legislador constituinte. Portanto, pelo princípio-fim do desenvolvimento sustentável, propõe-se ao menos a utilização racional do meio ambiente em índices que permitam renovação sem prejuízos às gerações futuras. Implica na escolha dos meios menos gravosos ao meio ambiente em detrimento da utilização de outras fontes de recursos [...], cuja utilização, mesmo sendo mais viáveis economicamente, possam comprometer a qualidade de vida de presentes e futuras gerações.

Cumpra mencionar que a sustentabilidade não pode considerar apenas as necessidades humanas, mas também as questões ambientais do ecossistema, vinculadas

¹⁹ *Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável síntese II*. 2018. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14577.pdf>. Acesso em 25 jun. 2020.

²⁰ BRUNDTLAND, Gro Harlem. *Comissão mundial sobre o meio ambiente e desenvolvimento: Nosso Futuro Comum*. Tradução de edisciplinas USP. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf. Acesso em 30 set. 2020.

²¹ MARINHO, Karoline Lins Câmara; FRANÇA, Vladimir da Rocha. *O Princípio do Desenvolvimento Sustentável na Constituição Federal de 1988*. 2008. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/karoline_lins_camara_marinho.pdf. Acesso em 25 jun. 2020.

a recursos tais como: rios, florestas e o clima. Por isso, economistas propõem a inclusão da depreciação ou preservação do meio ambiente no cálculo orçamentário, instigando que quem polui, deve pagar pelo dano ou despoluir²².

Pensando no consumo sustentável, percebe-se que o problema ambiental não está unicamente na produção industrial, mas nos níveis de consumo, nas escolhas feitas pelos consumidores. Desta forma, são urgentes ações de reeducação, alfabetização ambiental e consciência planetária. O consumidor deve ser educado para o consumo sustentável e deve ter acesso à informação ambiental. Assim, Junior, Almeida e Vieira²³ informam que é relevante demonstrar aos consumidores que o desenvolvimento sustentável é importante para o Planeta, pois garante limites e padrões de produção e consumo sustentáveis.

Ainda, é necessário que a legislação proíba os abusos, e identifique o *ethos* planetário, a fim de superar comportamentos exagerados e irresponsáveis derivados do consumo exacerbado, de desperdícios e da poluição ambiental. Nesse sentido Bauman²⁴ menciona que:

O alcance planetário do capital, das finanças e do comércio – as forças que decidem a gama de escolhas e a efetividade da ação humana, o modo como os seres humanos vivem e os limites de seus sonhos e esperanças – não foi acompanhado, em dimensões similares, pelos recursos que a humanidade desenvolveu para controlar essas forças que determinam as vidas humanas.

Portanto, deve-se educar as crianças, apostando nas futuras gerações e conscientizando a geração atual, que está viciada no consumismo desenfreado. Assim, a atuação do Estado brasileiro, no que nos interessa, deve dar-se conforme aos princípios orientadores da ordem econômica, sobretudo em favor da proteção do consumidor e do meio ambiente. Igualmente, o art. 225 defende a preservação dos recursos naturais, como forma de orientar o desenvolvimento sustentável e o art. 3º prevê que o Estado deve garantir e assegurar o desenvolvimento nacional, promovendo o crescimento econômico com as condições básicas da vida, dentre elas, a alimentação, a saúde e preservação ambiental²⁵.

Ainda, de acordo com Bauman²⁶ “vivemos hoje numa sociedade global de consumidores, e os padrões de comportamento de consumo afetam todos os aspectos da nossa vida [...]”, inclusive no trabalho e na família. Neste sentido, o princípio do desenvolvimento sustentável, expresso no texto Constitucional, deve guiar a

²² JUNGES, José Roque. *(Bio)ética ambiental*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2010.

²³ JUNIOR, Alberto do Amaral; ALMEIDA, Lucila de; VIEIRA, Luciane Klein. Looking Back to Look Forward: A Future Research Agenda for Sustainable Consumption, Law and Development. In: *Sustainable Consumption the Right to a Healthy Environment*. Springer, 2020. E-book. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-030-16985-5>. Acesso em 30 set. 2020. p. 495-500.

²⁴ BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 79.

²⁵ MARINHO, *Op. cit.*

²⁶ BAUMAN, *Op. cit.*, p. 64-65.

concretização dos objetivos e do direito ao desenvolvimento, aliado à conservação e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Neste contexto, a empresa cidadã assume responsabilidades sociais, numa atuação ética destinada a incorporar o princípio do desenvolvimento sustentável em suas operações e procedimentos de gestão.

A empresa cidadã e o desenvolvimento sustentável

Sabe-se que a empresa cidadã é aquela que assume responsabilidades e não negligencia o entorno social ou ecológico²⁷. Nesse sentido, destaca Cabral²⁸ que:

A empresa como organização social é alicerce do entendimento do que vem se reconhecendo como empresa cidadã, nos dias atuais. A empresa cidadã opera fundamentalmente sob uma concepção estratégica, um compromisso ético, e respeito aos direitos de todos os seus integrantes. Ela não busca apenas os resultados financeiros expressos no balanço contábil ou financeiro, mas avalia a sua contribuição à sociedade através de um balanço-social, que procura divulgar os resultados de sua ação sócio-ambiental, ou seja, os campos de ação relacionada aos seus funcionários, seu público externo (fornecedores, clientes, comunidade, etc) e ao meio ambiente.

Ainda, Cortina²⁹ menciona que a empresa não é um tipo de máquina, para somente obter benefício material, mas sim, é um grupo humano, que deve satisfazer as necessidades humanas com qualidade. As necessidades da atividade empresarial não incluem somente a produção de bens de consumo, mas também abrange questões como o emprego, a harmonia e a cooperação no interior da empresa, assumindo responsabilidade social pelo entorno.

Assim, as empresas que atuam de forma inteligente, adquirem legitimidade social, geram credibilidade e capital-simpatia em seu entorno, gerando cultura de confiança. Para isso, Cortina³⁰ informa que é necessário um conjunto de mudanças, que seriam: da hierarquia à corresponsabilidade, cultura organizativa, reconfiguração ética do mundo do trabalho, balanço social, e, uma concepção renovada de ética, onde a moral pessoal precisa ser unida à ética das instituições. Desse modo, as empresas que preenchem estes requisitos, geram uma cultura de credibilidade e confiança.

Ainda, fazer com que cada organização implemente uma empresa cidadã, passou a ser uma forma de melhorar a imagem perante a sociedade. Portanto, percebe-se que conciliar a atividade-fim com ações e programas voltados para a melhoria das condições sociais, culturais e ambientais passou a ser mais rentável, principalmente do ponto de

²⁷ CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

²⁸ CABRAL, Humberto Ferreira. *Rumo à empresa cidadã: Responsabilidade Social Empresarial na Cummins – Guarulhos – SP*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17813>. Acesso em 22 jul. 2020.

²⁹ CORTINA, 2005. *Op. cit.*

³⁰ *Ibid.*

vista mercadológico³¹.

Nesse sentido, a relação entre empresa e sociedade, a partir de um empresário mais participativo, faz com que este deixe de ser um mero “fornecedor” de bens e serviços para transformar-se num potencial colaborador de projetos e programas, visando a redução de distúrbios sociais e proporcionando melhores condições de vida à população³².

A adoção de programas sociais, ambientais e até educacionais exige investimentos, que, em princípio, reduzem os lucros do empresário. Mas a imagem mercadológica das empresas que adotam tais programas torna-se tão conceituada, que os bens produzidos por elas acabam recebendo uma maior aceitação no mercado³³.

Ademais, é importante que as empresas desafiem a lucratividade e renovem o seu portfólio com produtos e serviços mais sustentáveis, inclusivos e rentáveis, quebrando paradigmas. Estas iniciativas colocam-nas mais perto do cumprimento dos ODS.

Adicionalmente, é provável que os problemas sociais e ambientais somente sejam resolvidos se as empresas tiverem capacidade de atuar a longo prazo. As empresas que transcendem e ajudam a comunidade onde estão inseridas, deixam o mundo melhor, gerando uma melhor conectividade com a equipe, os clientes e os investidores, obtendo, ainda, maior retorno financeiro.

Portanto, o que se espera das empresas é que introduzam os ODS como instrumento de inspiração e de comunicação corporativa e que contribuam para a solução dos desafios socioambientais, promovendo o desenvolvimento sustentável e colaborando com os aspectos econômicos e sociais da comunidade.

Dessa forma, as empresas cidadãs que colaboraram com a comunidade na qual estão inseridas podem alcançar o bem-estar coletivo e a justiça social, com responsabilidade social, que está relacionada às questões socioambientais, como se verá a seguir.

A responsabilidade social empresarial

Responsabilidade social “[...] é quando a empresa reconhece o seu poder-dever em relação à sociedade e passa a contribuir voluntariamente com o desenvolvimento sustentável, juntamente com os empregados, suas famílias, a comunidade local, a

³¹ MASSELLI, Carolina Gomes Costa. *Empresa Cidadã: Os Programas Sociais e o nível de comprometimento dos empregados um estudo de caso na Cerâmica Portobello*. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal De Santa Catarina – Ufsc, 2000. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/79030/175802.pdf?sequence=1>. Acesso em 25 jun. 2020.

³² *Ibid.*

³³ *Ibid.*

sociedade como um todo”³⁴. Desse modo, segundo Eon³⁵, a responsabilidade social das empresas deve ser de forma voluntária, com comportamentos e ações que promovam o bem-estar da população. Portanto, quando as empresas adotam postura socialmente responsável, obtém-se um crescimento sustentável e de visibilidade, com redução de litígios ou problemas judiciais.

A empresa para ser economicamente sustentável precisa gerar riquezas, sendo importante a distribuição destas aos seus colaboradores e sócios, bem como a movimentação da economia do local onde está situada, para que se determine se ela é socialmente responsável. Ainda, a empresa precisa respeitar as regras e normas do local onde está inserida, não podendo deixar de cumprir com as normas tributárias, trabalhistas, cíveis, ambientais, penais, etc.

Não menos importante - ademais dos domínios econômico e legal citados - o domínio ético, social e ambiental merece destaque. A empresa precisa ter uma atuação que vai além do que a lei determina, ter ações afirmativas, que mostrem o seu interesse e o compromisso com o meio ambiente, com seus colaboradores, com as entidades governamentais e a sociedade. Assim, Baracho e Cecato³⁶ mencionam que:

[...] empresa cumpre a sua função social quando respeita o meio ambiente, a legislação trabalhista e proporciona condições dignas de trabalho, desenvolve e agrega tecnologia nos bens que produz; quando fornece ao consumidor produtos de qualidade, recolhe os impostos, atua de forma ética no mercado e pratica uma concorrência leal, agindo de acordo com a legislação imposta para a atividade econômica.

Adicionalmente, Barbosa e Filho³⁷ apresentam uma concepção de nova empresarialidade, que parte do fundamento da ética como elemento de valor, que instrui a prática do exercício da atividade empresarial. A autora aduz que a nova empresarialidade surge para desconstruir a lucratividade como única finalidade empresarial, transportando-se para a qualidade de resultado. Ressalta a função social que a empresa deverá exercer na sociedade, como forma de diminuir a desigualdade social, preservar a livre concorrência, o bom relacionamento com o consumidor, o comerciante,

³⁴ BARACHO, Hertha Urquiza; CECATO, Maria Aurea Baroni. Da Função Social da empresa à Responsabilidade Social: Reflexos na Comunidade e no Meio Ambiente. *Direito e Desenvolvimento. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável*. João Pessoa-PB, v. 7, n. 2, p. 114-128, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/320>. Acesso em 22 jul. 2020.

³⁵ EON, Fábio. O que é responsabilidade social? *Revista Responsabilidade Social.com*. [S.l.], 2015. Disponível em: <http://www.responsabilidadesocial.com/o-que-e-responsabilidade-social/>. Acesso em 22 jul. 2020.

³⁶ BARACHO, *Op. cit.*

³⁷ BARBOSA, Kelly de Souza; FILHO, Adalberto Simão. A nova empresarialidade: o robustecimento dos valores éticos e sociais no exercício empresarial. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*. Curitiba, v.9, n.1, p. 269-294, jan./abr. 2018.

o mercado de valor mobiliário, o meio ambiente e o trabalhador, para tornar-se uma empresa cidadã³⁸.

Igualmente, Barbosa e Filho³⁹ argumentam que nos negócios jurídicos devem ser observados os princípios éticos, de boa-fé e os bons costumes. Assim, as empresas que aplicam a nova empresarialidade, podem ser vistas como empresas cidadãs quando aprimoram suas atividades para o meio social, dando importância à responsabilidade social, capitalizando além do lucro financeiro, o lucro ético e social como resultados desejáveis.

No plano constitucional, a função social da propriedade expressa a função social da empresa, uma vez que esta responde pelos bens de produção e consumo. A CF/88, no art. 170, traz os princípios gerais da atividade econômica que determinam a ordem econômica nacional e a função social da propriedade⁴⁰. Portanto, é importante que a empresa reconheça a sua importância social e passe a tê-la como objetivo maior que o lucro, exercendo, assim, a função social, de modo a contribuir com o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país e auxiliar no pleno emprego.

De qualquer modo, “o desenvolvimento econômico não pode provocar a degradação do meio ambiente cujos bens são finitos e dele dependem a presente e a futura geração”⁴¹. Assim, para atingir o desenvolvimento sustentável, o Estado e a sociedade devem fiscalizar as ações da iniciativa privada, pois também são responsáveis pela proteção ambiental, juntamente com a empresa⁴², conforme se verá a seguir.

Ética empresarial

Tendo em vista que a credibilidade das empresas pode ser seriamente afetada, a forma de conceber determinadas questões está se transformando no sentido de expressar uma preferência crescente pela ética dos negócios, ou melhor, pela ética empresarial, com a perspectiva de restaurar o valor da confiança, o que nos leva a refletir sobre a responsabilidade das empresas.

Segundo Cortina⁴³, “compreende-se uma empresa ética, portanto, não uma organização desinteressada, mas que procura satisfazer o interesse de todos os afetados por sua atividade”. O que Cortina menciona é uma ética com responsabilidade, que leva em conta as consequências das decisões das empresas. Desta forma, uma boa ética empresarial desempenha um papel de êxito econômico. Sendo assim, a função da ética empresarial é verificar aspectos como a equidade, a eliminação da pobreza e a proteção

³⁸ BARBOSA, Kelly de Souza; FILHO, Adalberto Simão, 2018. *Op. cit.*

³⁹ *Ibid.*

⁴⁰ BARACHO, *Op. cit.*

⁴¹ *Ibid.*

⁴² *Ibid.*

⁴³ CORTINA, *Op. cit.*

do meio ambiente⁴⁴.

Conforme Camargo e Benacchio⁴⁵ “a ética não pode se furtar da menção a Kant, que propôs uma ética objetiva, fundada na lei moral que emana da razão e não da experiência”. Afirmam que é difícil praticar uma ética empresarial a partir de preceito rigoroso, pois não se pode perder de vista o ponto principal da empresa, que é a atividade econômica lucrativa, ainda que na perspectiva de um desenvolvimento sustentável.

Ademais, Bauman⁴⁶ enfatiza que “no mundo densamente povoado da vida humana cotidiana, impulsos morais necessitam de códigos, leis, jurisdições e instituições que os instalem e os monitorem [...]”. Assim, a necessidade de adotar posturas éticas surgiu em razão da tensão entre as “competições globalizadas e os avanços na discussão dos paradigmas ligados à dignidade humana, ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, à democracia e à paz”⁴⁷.

Cortina⁴⁸ acrescenta que as empresas que adotam valores éticos como meta para seus comportamentos internos ou externos são as que sobrevivem melhor em um ambiente duramente competitivo. Este modelo de ética empresarial faz com que a busca pela qualidade do produto, solidariedade e excelência esteja relacionada a valores de uma ética cívica.

Como se verifica, a ética nos negócios não é somente uma obrigação pessoal, moral ou religiosa, integra as atividades da empresa, como parte do negócio que se realiza. Sendo assim, a aplicação de uma consciência mais ecológica no processo de negócio e produção, é uma questão ética⁴⁹.

Ainda, “a empresa é uma parte da sociedade que precisa legitimar sua existência e seus comportamentos tanto quanto os governos [...]”⁵⁰. Por isso, a prática e implementação da ética no cotidiano da vida das pessoas, das organizações, do Estado, da sociedade é uma forma de solucionar dilemas éticos, considerando ainda que todos são atores imprescindíveis para a implementação do desenvolvimento sustentável.

Por fim, cumpre salientar que é importante empregar os códigos de ética ou códigos de conduta, pois estes recursos fazem com que os comportamentos das organizações e da sociedade em geral mudem, podendo, portanto, estar direcionados às práticas de sustentabilidade na produção da mercadoria ou do serviço.

⁴⁴ CORTINA, Adela. *Construir Confiança: Ética da empresa na sociedade da informação e das comunicações*. São Paulo Edições Loyola, 2007.

⁴⁵ CAMARGO, Caio Pacca Ferraz de; BENACCHIO, Marcelo. Função social e responsabilidade social empresarial: convergências e divergências. *Revista Thesis Juris*. São Paulo, v. 8, n. 2, p. 119-148, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/464>. Acesso em 25 jun. 2020.

⁴⁶ BAUMAN. *Op. cit.*, p. 51.

⁴⁷ CAMARGO. *Op. cit.*

⁴⁸ CORTINA, Adela. *Construir Confiança: Ética da empresa na sociedade da informação e das comunicações*. São Paulo Edições Loyola, 2007.

⁴⁹ CORTINA, 2007. *Op. cit.*

⁵⁰ CORTINA, 2005. *Op. cit.*, p. 166.

Aspectos éticos da inovação: a sustentabilidade e o cumprimento do ODS nº 9

A inovação sempre fez parte da humanidade. As empresas inovadoras são aquelas que se preocupam com a gestão do ciclo de vida de seus produtos, que entendem o benefício social de suas ofertas, que verificam as práticas de seus fornecedores e que se preocupam com os impactos do consumo desenfreado.

Neste sentido, verifica-se que, em relação ao nível de desenvolvimento, a infraestrutura e a indústria não estão sendo suficientes para a concretização do ODS nº 9. Portanto, a inovação pode representar uma tentativa de mudança, já que a falta de industrialização e a falta de infraestrutura acabam por dificultar a vida de muitas pessoas. Por isso, a inovação é o elemento principal para a concretização do ODS nº 9⁵¹.

Neste âmbito, cumpre destacar que os artigos 218 e 219 da CF/88 preveem a promoção e o incentivo para o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Ainda, destaca-se a abrangência do conceito de inovação diante dos resultados da tecnociência, principalmente no tocante aos aspectos social, promoção do ser humano e ambiental. Mas, além da preocupação com a sustentabilidade alavancada pelo tripé produtivo, social e ambiental, há de se dispensar especial atenção à melhoria das condições de vida da população⁵².

Portanto, a inovação, para que funcione e seja sustentável, deve ser aplicada na estrutura, na qualidade e no serviço, tornando-se um modo de vida das organizações, governo e sociedade. Este cenário somente será alcançado se as pessoas criativas se sentirem seguras num ambiente ético, no qual suas ideias sejam ouvidas e respeitadas.

Adicionalmente, convém destacar que a Lei de Inovação (lei nº 10.973/2004)⁵³, não faz referência à preocupação com a proteção e promoção do ser humano ante os reflexos do processo de inovação, elementos que traçariam os limites éticos da inovação. Sendo assim, com relação à responsabilidade ética no processo de inovação, deve-se levar em consideração: a melhoria das condições de vida da população, a proteção em relação aos impactos ambientais e a manutenção da vida⁵⁴.

⁵¹ REIS, João Henrique Souza dos; CAMPELLO, Lívia Gagher Bósio. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura. *Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030* [recurso eletrônico]. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

⁵² ENGELMANN, Wilson; WILLIG, Junior Roberto. *Inovação no Brasil: Entre os Riscos e o Marco Regulatório*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

⁵³ BRASIL. *Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em 25 jun. 2020.

⁵⁴ BRASIL. *Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em 25 jun. 2020.

Ressalta-se que a inovação tecnológica sempre trará reflexos para o ser humano, por isso, numa sociedade de riscos e com desigualdades sociais são importantes os parâmetros da responsabilidade ética na conduta dos seres humanos⁵⁵. A falta de ética pode apresentar enormes prejuízos ao Planeta. Em razão disso, proteger o meio ambiente é, igualmente, proteger o ser humano.

Segundo Klaus Schwab⁵⁶, “a ampla questão da legislação nacional ou regional e sua conformidade irá desempenhar um papel determinante na formação do ecossistema em que as empresas disruptoras trabalham”. O autor cita o exemplo de uma decisão do Tribunal de Justiça Europeu, de outubro de 2015, que declarou inválido o acordo “porto seguro” (*safe harbour*) que “permitiria o fluxo de dados pessoais entre os Estados Unidos e a União Europeia (UE)”. Argumenta que isto aumentaria os custos de *compliance* das empresas ao fazerem negócios na Europa e seria uma questão discutível entre os continentes. Assim, demonstra que para se inovar, deve-se considerar a competitividade das empresas.

Neste ínterim, é necessário que as organizações, o governo e a sociedade entendam a dinâmica da inovação, “[...] e que o direito ao desenvolvimento e o direito ao meio ambiente sadio devem caminhar lado a lado, observando a qualidade de vida das presentes e futuras gerações”⁵⁷. Com essa conscientização acerca da inovação, surgem impactos positivos para solucionar os problemas derivados de práticas não sustentáveis.

Portanto, o objetivo da inovação é auxiliar na concretização do desenvolvimento sustentável em seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, transformando e proporcionando qualidade de vida e um meio ambiente ecologicamente equilibrado, rumo ao cumprimento do ODS nº 9.

Em outras palavras, inovar significa avançar nos negócios da empresa, reinventar processos internos e identificar oportunidades de ganhar mais, gastando menos. Com o incentivo à inovação, as empresas tendem a ser mais avançadas e possuem maior responsabilidade social corporativa e ambiental⁵⁸.

Inovar não é apenas criar um produto ou serviço, mas também é concentrar-se em processos de negócios e práticas já existentes, melhorando sua eficiência. É encontrar novos clientes, reduzir desperdícios, gerar valor agregado para a empresa. Nesse sentido, para inovar, devem se fazer presente as três dimensões da sustentabilidade - econômica, social e ambiental - nos novos instrumentos e modelos de gestão. É tarefa das empresas, das instituições de ensino e pesquisa, dos órgãos governamentais e da sociedade civil, a

⁵⁵ BRASIL. *Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em 25 jun. 2020.

⁵⁶ SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. p. 82.

⁵⁷ REIS, João Henrique Souza dos; CAMPELLO, Lívia Gagher Bósio. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura. *Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030* [recurso eletrônico. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020. p. 351.

⁵⁸ *Ibid.*

implementação da inovação, para concretizar melhorias na indústria e infraestrutura, a caminho do desenvolvimento sustentável.

Logo, para se definir sustentabilidade, é necessário invocar os elementos vinculados à sua natureza de princípio constitucional, à eficácia, à eficiência, ao ambiente limpo, à probidade, à prevenção, à precaução, à solidariedade, à responsabilidade do Estado e da sociedade e ao bem-estar⁵⁹. Portanto, a sustentabilidade “[...] consiste em assegurar, hoje, o bem-estar material e imaterial, sem inviabilizar o bem-estar, próprio e alheio, no futuro”⁶⁰.

Ainda, é relevante mencionar que:

Um aspecto em geral negligenciado nos modelos de organização sustentável refere-se ao consumo. Como o sistema operacional produtivo e as inovações de produto e de processo, ao atender as três dimensões da sustentabilidade, devem gerar ganhos para o meio ambiente em termos de redução no uso de recursos e de emissões de poluentes, o aumento da produção pelo incitamento à demanda por novos produtos pode neutralizar ou até superar esses ganhos. Levar em conta essa possibilidade dando-lhe um tratamento adequado é um dos maiores desafios para o alinhamento das empresas ao modelo de organização inovadora sustentável⁶¹.

Por isso, é necessário que as organizações, governo e sociedade adaptem-se a modelos mais sustentáveis. Sendo assim, com a conscientização acerca da inovação e aplicação de infraestruturas resilientes e industrialização inclusiva, surgirão soluções para os problemas globais de sustentabilidade de maneiras mais eficientes e eficazes, fazendo com que as organizações, governo e sociedade alcancem os ODS da Agenda 2030 e, principalmente, o ODS nº 9.

Conclusão

A proposta deste estudo foi partir da análise dos ODS, especialmente o ODS nº 9, vinculado à indústria, inovação e infraestrutura, como alternativa para instigar o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social empresarial, a ética empresarial e os aspectos éticos da inovação.

Constatou-se a existência de corresponsabilidade entre organizações, governo e sociedade na adoção de práticas de responsabilidade social, ética e de inovação, destinadas a contribuir para o equilíbrio entre as necessidades sociais e ambientais.

Igualmente, o papel das empresas cidadãs vai além da geração de riquezas e empregos, pois as decisões tomadas impactam no meio em que estão inseridas.

⁵⁹ FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

⁶⁰ *Ibid.*, p. 44.

⁶¹ BARBIERI, José Carlos. VASCONCELOS, Isabella Freitas Gouveia de; ANDREASSI, Tales; VASCONCELOS, Flávio Carvalho de. Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 50, n. 2, abr./jun. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-75902010000200002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 22 jul. 2020.

Outrossim, é relevante a implementação dos ODS como instrumentos de inspiração e de comunicação corporativa, pois contribuem para a solução dos desafios socioambientais, promovendo o desenvolvimento sustentável e colaborando econômica e socialmente com a comunidade.

Ainda, do ponto de vista ético, entendeu-se que as organizações podem contribuir para a preservação do meio ambiente, implementando a infraestrutura, os conceitos de sustentabilidade e, especialmente, a inovação, de forma a alcançar as metas do ODS nº 9.

Salienta-se que o setor privado empresarial, por sua força econômica, tem um papel relevante no cumprimento destas metas e deve estar envolvido na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

Conjuntamente, ratifica-se que para a inovação atender ao texto legal dos artigos 218 e 219 da CF/88, precisará desenvolver as necessidades do ser humano aliadas à preservação meio ambiente.

Do mesmo modo, o incentivo à inovação mostra-se fundamental, pois propicia um aprimoramento das organizações, no sentido de que adquiram maior responsabilidade social, corporativa e ambiental, questões éticas relevantes. Ademais, através da conscientização acerca da inovação são proporcionados impactos positivos para a adoção de práticas sustentáveis, tanto na produção, quanto no consumo.

Quanto à aplicação do ODS nº 9, destaca-se que, para colocá-lo em prática, é necessário um maior investimento na educação e informação, com a adoção de políticas públicas eficazes para o incentivo à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. Igualmente essencial é o comprometimento das empresas com o seu entorno.

Com este viés, salienta-se que com a conscientização acerca dos aspectos éticos da inovação e aplicação de infraestruturas resilientes e industrialização inclusiva, surgirão soluções para os problemas globais de sustentabilidade de maneiras mais eficientes e eficazes, concretizando assim, o ODS nº 9.

REFERÊNCIAS

BARACHO, Hertha Urquiza; CECATO, Maria Aurea Baroni. Da Função Social da empresa à Responsabilidade Social: Reflexos na Comunidade e no Meio Ambiente. *Direito e Desenvolvimento. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável*. João Pessoa-PB, v. 7, n. 2, p. 114-128, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/320>.

BARBIERI, José Carlos; VASCONCELOS, Isabella Freitas Gouveia de; ANDREASSI, Tales; VASCONCELOS, Flávio Carvalho de. Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 50, n. 2, apr./jun. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-75902010000200002&script=sci_abstract&tlng=pt.

BARBOSA, Kelly de Souza; FILHO, Adalberto Simão. A nova empresarialidade: o

robustecimento dos valores éticos e sociais no exercício empresarial. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*. Curitiba, v. 9, n. 1, p. 269-294, jan./abr. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BRASIL. *Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. *Comissão mundial sobre o meio ambiente e desenvolvimento: Nosso Futuro Comum*. Tradução de edisciplinas USP. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf.

CABRAL, Humberto Ferreira. *Rumo à empresa cidadã: Responsabilidade Social Empresarial na Cummins – Guarulhos – SP*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17813>.

CAMARGO, Caio Pacca Ferraz de; BENACCHIO, Marcelo. Função social e responsabilidade social empresarial: convergências e divergências. *Revista Thesis Juris*. São Paulo, v. 8, n. 2, p. 119-148, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/464>.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

CORTINA, Adela. *Construir Confiança: Ética da empresa na sociedade da informação e das comunicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

CORTINA, Adela; NAVARRO, Emilio Martínez. *Ética*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

ENGELMANN, Wilson; WILLIG, Junior Roberto. *Inovação no Brasil: Entre os Riscos e o Marco Regulatório*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

EON, Fábio. O que é responsabilidade social? *Revista Responsabilidade Social.com*. [S.l.], 2015. Disponível em: <http://www.responsabilidadesocial.com/o-que-e-responsabilidade-social/>.

ESTRATÉGIA ODS. [2020]. Disponível em: <http://www.estrategiaods.org.br>.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GUIA dos ODS para as Empresas: Diretrizes para implementação dos ODS na estratégia dos negócios. 2015. Disponível em: <https://cebds.org/wp->

content/uploads/2015/11/Guia-dos-ODS.pdf.

JUNGES, José Roque. *(Bio)ética ambiental*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2010.

JUNIOR, Alberto do Amaral; ALMEIDA, Lucila de; VIEIRA, Luciane Klein. Looking Back to Look Forward: A Future Research Agenda for Sustainable Consumption, Law and Development. In: *Sustainable Consumption the Right to a Healthy Environment*. Springer, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-030-16985-5>.

MARINHO, Karoline Lins Câmara; FRANÇA, Vladimir da Rocha. *O Princípio do Desenvolvimento Sustentável na Constituição Federal de 1988*. 2008. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/karoline_lins_camara_marinho.pdf.

MASSELLI, Carolina Gomes Costa. *Empresa Cidadã: Os Programas Sociais e o nível de comprometimento dos empregados um estudo de caso na Cerâmica Portobello*. Dissertação Mestrado em Administração) – Universidade Federal De Santa Catarina – UFSC. 2000. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/79030/175802.pdf?sequence=1>.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. *Manual de metodologia da pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2009.

ONU Brasil. *Organização das Nações Unidas*. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>.

ONU Brasil. *Organização das Nações Unidas*. Objetivo 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. 2015a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods9/>.

ONU Brasil. *Organização das Nações Unidas*. Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. 2015b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/amp/>.

ONU Brasil. *Organização das Nações Unidas*. Documentos Temáticos: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1; 2; 3; 5; 9 e 14. ONUBR, Nações Unidas no Brasil, Brasília: jun. 2017. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/documentos-tematicos-ods-07-2017.pdf>.

REIS, João Henrique Souza dos; CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura. *Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030*. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável síntese II. 2018.

Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14577.pdf>.

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

Data de Recebimento: 14/10/2020.

Data de Aprovação: 10/01/2021.